

CONSELHO DE CENTRO RESOLUÇÃO Nº 04/2016 – CONCESFI

Dispõe sobre os critérios para credenciamento de docentes efetivos ou colaboradores para lecionar no curso de graduação de Administração Pública do CESFI/UDESC, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições considerando:

- 1) O processo 9319/2016;
- 2) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 24/06/2016.

RESOLVE:

APROVAR, com base no disposto no art. 42, VII, do Estatuto da UDESC, a presente resolução para credenciamento de docentes efetivos ou colaboradores para lecionar no curso de graduação de Administração Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI.

Art. 1º - Os ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior, quer sejam efetivos ou colaboradores, deverão ser credenciados formalmente para atuarem nas disciplinas que ministram ou que venham a ministrar no curso de Administração Pública do CESFI/UDESC.

Art. 2º - O credenciamento de docente é condicionado à satisfação de um dos seguintes requisitos ou grupo de requisitos:

- I - Ser o credenciando, portador do título de Mestre, Doutor ou Livre Docente, oficialmente reconhecido, relacionado com a área de ensino, matéria ou disciplina a qual está sendo solicitado o credenciamento; ou
- II - Ser o credenciando, portador de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em área relacionada à disciplina a qual está sendo solicitado o credenciamento; ou



III - Ser o credenciando, portador de Diploma de Graduação em Curso Superior, oficialmente reconhecido, que possibilite o exercício do Magistério, em curso do mesmo nível e de cujo currículo conste matéria, disciplina ou grupo de disciplinas afins, em grau de complexidade equivalente ao da disciplina para a qual está sendo solicitado o credenciamento; ou

IV – Ser o credenciando, portador de Diploma de Graduação em Curso Superior, oficialmente reconhecido, e possuir experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica, relacionada com a disciplina para o qual está sendo solicitado o credenciamento.

V – Ter sido o credenciando, aprovado em Concurso Público ou em Processo Seletivo para a área de ensino relacionada com a disciplina para o qual está sendo solicitado o credenciamento.


Art. 3º - As solicitações de credenciamento docente devem ser encaminhadas ao Departamento de Governança Pública, mediante abertura de processo administrativo no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe), e devem conter, desde sua origem:

I – Solicitação de credenciamento para lecionar Disciplina no Departamento de Governança Pública do CESFI/UDESC (Anexo I desta resolução);

II – Documentos que comprovem os requisitos necessários para o credenciamento docente no Departamento de Governança Pública do CESFI/UDESC, conforme o Art. 2º desta resolução.

Art. 4º - A solicitação será analisada pelo Departamento de Governança Pública, com base no disposto nos Artigos 2º e 3º e no Anexo II desta resolução e na Resolução CONSEPE Nº. 003/2016.

Balneário Camboriú, 24 de junho de 2016.



Professora Maria Ester Menegasso
Presidente do CONCESFI
Diretora Geral do CESFI